

**PROJETO DE LEI**

Nº

**18/2019**

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

**Autoria: KAWÊ HENRIQUE PRESTES DE OLIVEIRA E  
NICOLE LOPES FLORENTINO PEREIRA**

**Assunto: Institui o Mutirão de Fiscalização e Vistoria  
Permanentes da Disponibilização e Uso Correto dos  
Serviços de Abastecimento e Saneamento de Sorocaba.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 18/2019

Institui o Mutirão de Fiscalização e Vistoria Permanentes da Disponibilização e Uso Correto dos Serviços de Abastecimento e Saneamento de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba, por seu Parlamento Jovem decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sorocaba, o Mutirão de Fiscalização e Vistoria Permanentes da Disponibilização e Uso Correto dos Serviços de Abastecimento e Saneamento de Sorocaba.

Art. 2º - A Fiscalização e Vistoria deverá ser feita por uma Equipe Multidisciplinar da Autarquia responsável (SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto), Saúde, Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, Zoonoses com comunicação aos departamentos de cobrança e execução fiscal do município.

§1º - A divulgação da área a ser fiscalizada deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, de preferência com a notificação presencial onde há Equipes de visitantes da Saúde da Família, e nos veículos costumeiros de comunicação social disponíveis.

§2º - A periodicidade da já citada vistoria não deverá exceder 180 dias, perfazendo, no mínimo duas visitas ao ano. Em regiões de maior incidência de irregularidades ou riscos pode-se aumentar a quantidade de visitas, a critério das partes responsáveis, independente de novas regulamentações.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal em provisões ou dotações existentes nas suas secretarias e autarquias envolvidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, aos 23 de setembro de 2019.

KAWÊ HENRIQUE PRESTES DE OLIVEIRA

Vereador

Recebido digitalmente pela Divisão de Expediente  
Legislativo em: qui 26/09/2019 12:57

JUSTIFICATIVA:

Há vários objetivos para a apresentação da presente propositura, dentre eles, a necessidade de evitar problemas de esgoto a céu aberto, crateras em vias e outras consequências advindas do mau uso das redes públicas de abastecimento de água ou de recepção de efluentes.

Como vemos, constantemente, há locais em que água é desperdiçada em pequenos córregos de prejuízo fiscal e ambiental, sendo fonte de doenças que a sociedade tem enfrentado em verdadeiras epidemias.

De acordo com a lei nº8080 de 19 de setembro de 1990, no Art.3º das suas Disposições Gerais, a saúde é apresentada como o bem principal da sociedade. Definindo Saúde como o pleno bem-estar físico, psíquico e social do cidadão, trata amplamente de suas condições de moradia e saneamento básico, e como para todo direito existe uma contrapartida, vemos que o serviço é ofertado em quase todo o município, mas seu uso nem sempre é adequado. Havendo ainda, especialmente em regiões de ocupação desordenada, falta de oferta e apropriações indébitas dos já citados benefícios (gatos), bem como proliferação de focos de doenças por causa da água parada, esgoto a céu aberto, lixo e entulho em locais inadequados, etc.

Assim, julgamos ser necessária a oficialização de uma prática organizada, permanente e mais abrangente para que se obtenha maiores ganhos em saúde pública, preservação de recursos hídricos e ambientais do nosso município, fiscalizando e orientando a correta apropriação e utilização dos recursos acima tratados.

Sorocaba, 23 de setembro de 2019.

KAWÊ HENRIQUE PRESTES DE OLIVEIRA

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL**

## SECRETARIA JURÍDICA

PL 18/2019 \_ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é do Vereador Kawê Henrique Prestes de Oliveira, o qual tem como suplente a Vereadora Nicole Lopes Florentino Pereira, eleitos pela E.M. Matheus Maylasky.

Trata-se de PL que “Institui o Mutirão de Fiscalização e Vistoria Permanentes da Disponibilização e Uso Correto dos Serviços de Abastecimento e Saneamento de Sorocaba”.

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 1º de outubro de 2019.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### PROJETO DE LEI Nº 18/2019

**Institui o Mutirão de Fiscalização e Vistoria Permanentes da Disponibilização e Uso Correto dos Serviços de Abastecimento e Saneamento de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba, o Mutirão de Fiscalização e Vistoria Permanentes da Disponibilização e Uso Correto dos Serviços de Abastecimento e Saneamento de Sorocaba.

Art. 2º A Fiscalização e Vistoria deverá ser feita por uma Equipe Multidisciplinar da Autarquia responsável (SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto), Saúde, Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, Zoonoses com comunicação aos departamentos de cobrança e execução fiscal do município.

§ 1º A divulgação da área a ser fiscalizada deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, de preferência com a notificação presencial onde há Equipes de visitantes da Saúde da Família, e nos veículos costumeiros de comunicação social disponíveis.

§ 2º A periodicidade da já citada vistoria não deverá exceder 180 dias, perfazendo, no mínimo duas visitas ao ano. Em regiões de maior incidência de irregularidades ou riscos pode-se aumentar a quantidade de visitas, a critério das partes responsáveis, independente de novas regulamentações.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal em provisões ou dotações existentes nas suas secretarias e autarquias envolvidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de setembro de 2019.

**Kawê Henrique Prestes de Oliveira**  
Vereador

**Nicole Lopes Florentino Pereira**  
Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

### **JUSTIFICATIVA**

Há vários objetivos para a apresentação da presente propositura, dentre eles, a necessidade de evitar problemas de esgoto a céu aberto, crateras em vias e outras consequências advindas do mau uso das redes públicas de abastecimento de água ou de recepção de efluentes.

Como vemos, constantemente, há locais em que água é desperdiçada em pequenos córregos de prejuízo fiscal e ambiental, sendo fonte de doenças que a sociedade tem enfrentado em verdadeiras epidemias.

De acordo com a lei nº8080 de 19 de setembro de 1990, no Art.3º das suas Disposições Gerais, a saúde é apresentada como o bem principal da sociedade. Definindo Saúde como o pleno bem-estar físico, psíquico e social do cidadão, trata amplamente de suas condições de moradia e saneamento básico, e como para todo direito existe uma contrapartida, vemos que o serviço é ofertado em quase todo o município, mas seu uso nem sempre é adequado. Havendo ainda, especialmente em regiões de ocupação desordenada, falta de oferta e apropriações indébitas dos já citados benefícios (gatos), bem como proliferação de focos de doenças por causa da água parada, esgoto a céu aberto, lixo e entulho em locais inadequados, etc.

Assim, julgamos ser necessária a oficialização de uma prática organizada, permanente e mais abrangente para que se obtenha maiores ganhos em saúde pública, preservação de recursos hídricos e ambientais do nosso município, fiscalizando e orientando a correta apropriação e utilização dos recursos acima tratados.



**DISCUSSÃO ÚNICA** 0203/2019

APROVADO  REJEITADO

EM 01 / 10 / 2019

*Impe*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

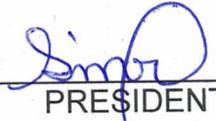
Matéria : PL 18/2019

Reunião : SO-PJ 03/2019  
Data : 01/10/2019 - 15:05:27 às 15:07:02  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 20 Parlamentares

| Nome do Parlamentar            | Voto | Horário  |
|--------------------------------|------|----------|
| ABNER MATHEUS RODRIGUES        | Sim  | 15:06:27 |
| EMANUELLE FERNANDA DO PRADO    | Nao  | 15:06:51 |
| EMERSON DA SILVA ROSA          | Sim  | 15:05:40 |
| FÁTIMA VITÓRIA FORTUNATO       | Nao  | 15:06:39 |
| JOÃO PAULO SMANIOTI DE SOUZA   | Sim  | 15:06:10 |
| JÚLIA GABRIELLY DA SILVA LESSA | Sim  | 15:06:49 |
| JULIA RIBEIRO MARTINS          | Sim  | 15:06:19 |
| KAWÊ HENRIQUE DE OLIVEIRA      | Sim  | 15:06:09 |
| LÉO VICTOR CAVACCINI PINTO     | Sim  | 15:05:47 |
| LÚCIA HELENA CHIOZZI MARTINS   | Sim  | 15:05:44 |
| MARIA LUISA DOS SANTOS         | Sim  | 15:05:48 |
| MATEUS SOARES FERNANDES        | Sim  | 15:06:26 |
| MILTON LUIS BIANCO MOREIRA     | Nao  | 15:06:23 |
| NICOLY STEPHANY FURTADO        | Sim  | 15:06:19 |
| PEDRO HENRIQUE DA CUNHA PIRES  | Sim  | 15:05:34 |
| RAÍSSA EMANUELA FERREIRA       | Sim  | 15:06:30 |
| STEPHANY CHRISTINE FLORÊNCIO   | Sim  | 15:05:34 |
| THIAGO ALEXANDRE CAMARGO       | Sim  | 15:05:49 |
| VICTOR MORAES FREITAS          | Sim  | 15:05:45 |

|                            |     |     |       |
|----------------------------|-----|-----|-------|
| <u>Totais da Votação :</u> | SIM | NÃO | TOTAL |
|                            | 16  | 3   | 19    |

Resultado da Votação : APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO